

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Altera a redação da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, com o fim de incluir no rol determinados crimes cometidos contra a administração pública envolvendo recursos destinados ao enfrentamento da epidemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

X – peculato (art. 312, caput e § 1º), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), concussão (art. 316, caput), excesso de exação qualificado pelo desvio (art. 316, § 2º), corrupção passiva (art. 317, caput e § 1º) e corrupção ativa (art. 333, caput e parágrafo único), e corrupção ativa em transação comercial internacional (art. 337-B, caput e parágrafo único) quando envolverem recursos públicos destinados ao enfrentamento da epidemia de Coronavírus Disease 2019 – Covid-19.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O mundo enfrenta uma das maiores crises dos últimos tempos. O novo Coronavírus atinge implacavelmente todos os países, e o Brasil passa pela fase mais aguda da epidemia.

Por força da situação absolutamente grave, foi decretado estado de calamidade pública por este Congresso Nacional. E com isso, um outro problema gravíssimo que historicamente o nosso país enfrenta veio à tona: a corrupção. Diariamente temos visto notícias envolvendo escândalos em contratações de equipamentos de proteção individual, medicamentos,



\* C D 2 0 5 3 9 8 3 5 5 8 0 0 \*

suprimentos diversos destinados ao enfrentamento da pandemia e também respiradores mecânicos.

Por esse motivo, se faz necessária uma ação urgente e exemplar no sentido de coibir e punir tais condutas.

É certo que nosso ordenamento jurídico dispõe de leis de controle e punição das empresas envolvidas em atos que atentem contra a administração pública. No entanto, os familiares das mais de 10 mil vítimas fatais da Covid-19 (dados de 12/05/2020) merecem que sejam criados mecanismos ainda mais rigorosos para quem desvia dinheiro destinado a salvar vidas na mais grave pandemia deste século.

É neste sentido o presente projeto de lei. Propomos a inclusão no rol de crimes hediondos, alguns tipos penais cometidos contra a administração pública (interna e estrangeira) quando o crime envolver verbas destinadas ao enfrentamento da epidemia de coronavírus.

Crimes absurdos merecem medidas severas. Não podemos deixar que se cometam ilícitos de tamanha crueldade enquanto enterramos brasileiros diariamente em número crescente, por falta de um leito, de um respirador ou, no caso de profissionais da saúde infectados, por falta de equipamentos de proteção individual.

Isto posto, na certeza de que compartilho dos mesmos sentimentos que Vossas Excelências em relação a esta matéria tenho a convicção de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MIGUEL LOMBARDI (PL/SP)**



\* C D 2 0 5 3 9 8 3 5 5 8 0 0 \*